

## EDITAL N° 049/2020

Referente ao Aviso n° 077/2020, publicado no D.O.E. de 20/10/2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a **abertura das inscrições para o Processo Seletivo para aluno de matrícula regular 2021 do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* - Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA), ofertado pelo Departamento de Ciências Humanas (DCH), Campus III da UNEB em Juazeiro - Bahia, na Área de Concentração Educação, Cultura e Contextualidade.** O Curso foi aprovado pelo Conselho Universitário (CONSU) por meio da Resolução n° 913/2012, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 20/06/2012 e recomendado pelo Ministério da Educação (MEC) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em 23/03/2013 com base no Parecer n° 175/2013 do CNE/CES homologado pelo Ministro da Educação, conforme publicação no Diário Oficial da União em 11/09/2013. O presente edital visa o preenchimento de 20 (vinte) vagas, para ingresso no semestre letivo 2021.1, assim distribuídas:

<b>Linhas de Pesquisa</b>	<b>Vagas</b>
1. Educação Contextualizada para Convivência com o Semiárido	08 (oito)
2. Educação, Comunicação e Interculturalidade	06 (seis)
3. Campo Educacional, Cultura Escolar e Currículo	06 (seis)

### 1- DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO PROCESSO SELETIVO

Estão habilitados à inscrição os candidatos portadores de diplomas de curso superior nas modalidades de Licenciatura, Bacharelado ou Cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação, reconhecidos pelos órgãos competentes.

A inscrição do candidato portador de diploma de curso superior de instituição estrangeira está condicionada à apresentação de documento de revalidação e/ou equivalência, fornecido por uma instituição de educação superior brasileira, autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

### 2 – DAS MODALIDADES DE VAGAS

A UNEB, através do PPGESA, disponibilizará vagas para negros e sobrevagas para índios, quilombolas, ciganos, pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades, transexuais, travestis e transgênero, conforme Resolução do CONSU n.º 1.339/2018 (anexo XIII).

2.1. Sobre o quantitativo de vagas ofertadas para o Curso, incidirá nos termos da Resolução do CONSU n.º 1.339/2018, um percentual de 5% (cinco por cento) de sobrevagas reservadas a candidatos (as) indígenas, 5% de sobrevagas para candidatos quilombolas, 5% de sobrevagas para candidatos ciganos (as), 5% de sobrevagas para candidatos (as) com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidade e 5%

de sobrevagas para candidatos (as) transexuais, travestis ou transgêneros independente da linha para a qual concorre, e 40% (quarenta por cento) das vagas para candidatos negros. Os candidatos que optarem por concorrer pelas sobrevagas deverão anexar e enviar a documentação comprobatória no ato da inscrição em um único arquivo em PDF e preencher os seguintes requisitos:

a) Comprovar a sua vinculação étnica através de declaração expedida por organização indígena devidamente reconhecida, ou seja, instituições civis de natureza formal, como associações, conselhos e outras, devidamente constituídas e registradas, e definidas em seus estatutos como indígenas, sejam de linhagem étnica, supra-étnica ou de caráter local e regional, conforme modelo do anexo IX do edital;

b) Tenham cursado todo o 2º ciclo do Ensino Fundamental (de 5ª à 8ª série) e todo o Ensino Médio em Escola Pública comprovada mediante envio do arquivo digitalizado da fotocópia do Histórico Escolar do 2º Ciclo do Ensino Fundamental e fotocópia do Histórico Escolar do Ensino Médio, a ser entregue juntamente com os documentos de inscrição;

c) Apresentar renda bruta familiar mensal inferior ou igual a 04 (quatro) salários mínimos, comprovada mediante declaração, assinada pelo candidato ou responsável, com detalhamento da renda bruta familiar, conforme modelo do anexo VIII do edital, a ser entregue juntamente com os documentos de inscrição.

2.2. O PPGESA reservará ainda, 20% (vinte por cento) do total das vagas para Docentes e Técnicos do quadro efetivo da UNEB, em conformidade com a Resolução CONSU/UNEB n.º 540/2008 (Título I, art.6).

2.3. Atendendo à Resolução nº 1.315/2018 de 28/03/2018, o Programa reserva vagas para candidatos estrangeiros que deverão preencher os requisitos apresentados neste edital e nesta Resolução, conforme modelo do anexo XII do edital;

2.4. Os candidatos que optarem por cotas deverão atestar conhecimento das Resoluções citadas e dos seus conteúdos, no ato da inscrição no processo seletivo constantes na ficha de inscrição;

2.5. Diante do não preenchimento do quantitativo de vagas destinadas às linhas, essas poderão ser remanejadas para outra linha, desde que existam candidatos habilitados.

2.6. O candidato que não apresentar toda a documentação comprobatória para acesso ao sistema de cotas estabelecido pela Resolução CONSU nº 1339/2018 serão automaticamente remanejados para concorrência das vagas de demanda geral.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições serão realizadas com o preenchimento de formulário de inscrição *online*, disponível no endereço eletrônico <http://www.ppgesa.uneb.br/>, **a partir das 00:00 do dia 09 de novembro de 2020 até às 23h59 do dia 23 de novembro de 2020**, por meio de envio de documentos digitalizados em PDF no ato da inscrição no sistema, conforme relacionado no item 5 deste Edital. O candidato que enviar a documentação, em desacordo com o que estabelece o edital terá sua inscrição indeferida e, conseqüentemente, não estará habilitado a participar do Processo Seletivo. Portanto, a data de envio da documentação deverá atender ao prazo estabelecido neste Edital e não serão permitidas a complementação ou substituição de documentos após efetivação da inscrição e o prazo encerrado.

#### **4. DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

4.1. Será cobrada a taxa de inscrição no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser efetivada por meio de depósito identificado (em que constem nome e CPF do candidato) diretamente no caixa das agências bancárias ou transferência entre contas correntes e/ou poupança para:

**Banco do Brasil S/A, Agência 3832-6, Conta Corrente 991.808-6, em nome SCU-BB-UNEB-DCH-JUAZEIRO, CNPJ. 14485841/0001-40.**

4.2. Não será admitido depósito mediante envelope em caixa eletrônico/canais de autoatendimento. Em nenhuma hipótese haverá devolução do valor da inscrição.

4.3. No caso de professores e servidores técnicos administrativos da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) haverá isenção do pagamento da taxa de inscrição, desde que, apresente junto à documentação para inscrição, comprovante de vínculo empregatício com a UNEB (espelho de um contracheque dos últimos três meses de 2020).

#### **5 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO**

5.1. Formulário de Inscrição (online) devidamente preenchido disponível no <http://www.ppgesa.uneb.br/>.

5.2. Fotocópia do documento de identificação oficial, válido e com foto ou fotocópia do passaporte dos candidatos estrangeiros (sem autenticação).

5.3. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF (sem autenticação).

5.4. Título Eleitoral com Comprovantes de Votação da última Eleição (ou certidão de quitação eleitoral obtida através do site do Tribunal Superior Eleitoral, TSE, ou no cartório eleitoral) legível e sem rasuras.

5.5. Fotocópia do Diploma de Graduação (sem autenticação), expedido por instituição reconhecida e registrado na forma da lei, ou fotocópia do Certificado/Declaração de Conclusão de Curso, emitida pelo representante legal, para o candidato com menos de 02 (dois) anos de formado, desde que nesse último caso, no ato da matrícula seja apresentado o Diploma da Graduação. Para os candidatos estrangeiros, o Diploma de Graduação deve estar revalidado seguindo as recomendações do Conselho Federal de Educação (Resolução nº 03 de 10 de Junho de 1985).

5.6. Declaração de Identidade de Gênero utilizando o Nome Social, em obediência ao que dispõe as Resoluções CONSU n.º 1.094/2014 e n.º 1.339/2018, para os candidatos Travestis, Transgêneros e Transsexuais, conforme modelo do Anexo VII do edital, a ser entregue juntamente com os documentos de inscrição.

5.7. Comprovante (original) do depósito de pagamento referente à taxa de inscrição. O comprovante (original) da taxa de inscrição por depósito identificado ou transferência identificada (DOC/TED) deverá ser digitalizado e encaminhado em pdf junto com a documentação exigida para inscrição ou comprovante de vínculo institucional em PDF de um dos 03 (três) últimos contracheques, para Docentes e Funcionários da UNEB.

5.8. Documentos comprobatórios das informações constantes no Currículo Lattes (<http://lattes.cnpq.br>), organizadas conforme a ordem estabelecida no Barema de Avaliação do Currículo (ANEXO IV), salvo em único arquivo no formato PDF. O Currículo Lattes precisa estar atualizado no ato da inscrição, pois ao inserir o CPF o

sistema traz o link automático. Apenas candidatos estrangeiros, que não possuem CPF, devem anexar o Currículo em pdf junto aos certificados. Os itens do Currículo Lattes que não forem comprovados e ilegíveis serão descartados. Não será permitido nenhum acréscimo de documentação àquela entregue no ato da inscrição.

5.9. Anteprojeto de Pesquisa em PDF (conforme modelo do ANEXO V).

5.10. Carta de Intenção em PDF.

5.11. Declaração de disponibilidade de tempo integral para dedicação ao Curso de Mestrado, no período de 24 (vinte e quatro) meses. (Declaração inclusa na Ficha de inscrição online disponibilizada no sistema).

Toda a documentação deverá ser enviada no ato da inscrição. Não serão aceitas documentações encaminhadas por e-mail ou por via física (correios, sedex, entre outros). A documentação deverá ser DIGITALIZADA, e anexada em formato PDF, legível e sem rasuras, e enviada em arquivos específicos a cada item solicitado no sistema no ato da inscrição. Não serão aceitos outros formatos de arquivo. Inscrições com pendência de documentos não serão homologadas.

## **6. DAS NECESSIDADES ESPECIAIS**

6.1. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de atendimento especial durante a realização de alguma das etapas da Seleção, poderá solicitar tal atendimento no ato da inscrição, conforme previsto no Artigo 40, parágrafos 1º e 2º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, mediante indicação no formulário de inscrição e encaminhamento do laudo médico digitalizado em arquivo pdf, a ser entregue juntamente com os documentos de inscrição descritos no item 5 desse edital.

6.2. A não indicação, no formulário de inscrição, da necessidade de Atendimento Especial, bem como a não apresentação de Laudo Médico, isenta a UNEB de qualquer responsabilidade no atendimento especial para a realização das etapas do processo seletivo e das demais providências durante o curso.

## **7 - DO PROCESSO SELETIVO**

As informações a respeito do processo de seleção do Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos - PPGESA serão fornecidas pela comissão de seleção por meio do endereço eletrônico [ppgesa@uneb.br](mailto:ppgesa@uneb.br) e no endereço eletrônico <http://www.ppgesa.uneb.br/>. Os candidatos deverão confirmar o recebimento das informações via e-mail nos prazos estabelecidos no cronograma de seleção pela comissão e pelo (a) técnico (a) de apoio ao processo seletivo dando ciência do seu recebimento. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das informações que serão remetidas por meio do endereço eletrônico [ppgesa@uneb.br](mailto:ppgesa@uneb.br) caso não haja confirmação de recebimento.

O ingresso na turma de 2021 deste Curso de Mestrado será efetivado mediante a aprovação em processo de seleção, que acontecerá em 04 etapas, sendo que as etapas 1. (Homologação das Inscrições), 2. (Carta de Intenção), e 3. (Anteprojeto e Entrevistas) são eliminatórias no processo seletivo para a turma de 2021 e sendo que a etapa 4. (Currículo Lattes) será classificatório.

### **Cronograma de Resultados**

<b>Etapas da Seleção ao Mestrado</b>	<b>Datas de Publicação</b>
Homologação das Inscrições	30 de novembro de 2020
Resultado Preliminar da Carta de Intenções	04 de dezembro de 2020
Resultado Preliminar do Anteprojeto e Entrevistas	17 de dezembro de 2020
Resultado Preliminar da Avaliação do Currículo Lattes	06 de janeiro de 2021
Resultado Final	11 de janeiro de 2021
Validação de acesso ao sistema de cotas	12 de janeiro de 2021
Convocação para Matrícula	03 de fevereiro de 2021
Efetivação da Matrícula	09 e 10 de fevereiro de 2021

#### **7.1. 1ª ETAPA - Homologação da Inscrição**

As inscrições que atenderem ao disposto no Item 5 deste Edital serão homologadas e publicadas até o dia **30/11/2020**, no endereço eletrônico <http://www.ppgesa.uneb.br/>.

A ausência de indicação de Linha de Pesquisa e/ou do Idioma na ficha de inscrição ou de quaisquer informações solicitadas implicará na anulação da inscrição.

#### **7.2. 2ª ETAPA – Carta de Intenções**

A Carta de Intenções constitui-se em um texto que deverá conter o número de inscrição e o CPF do (a) candidato (a), sua formação, a opção do candidato pelo mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos e por uma das linhas do Programa, conhecimentos e experiências com a área de concentração pretendida, de modo coerente, contendo no mínimo 01 (uma) lauda e no máximo 02 (duas) laudas. A carta de intenções deverá ser enviada em formato PDF junto com a documentação que consta no edital e será avaliada, conforme o barema, anexo I deste Edital, observando o conhecimento do candidato sobre as linhas do programa, a articulação entre a linha escolhida e o projeto a ser desenvolvido no mestrado e, ainda, a coerência e a coesão textuais e correção gramatical. As cartas de intenções que contiverem menos de 01 (uma) lauda serão automaticamente desclassificadas.

7.2.1. Para a Carta de Intenções, o (a) candidato (a) deve usar fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5, e margens: superior 3,0 cm, inferior 2,0 cm, esquerda 3,0 cm, direita 2,0 cm, conforme normas da ABNT. Onde couber, o texto deverá ser justificado.

7.2.2. Será eliminado(a) o candidato (a) que não enviar a Carta de Intenções, juntamente com os documentos comprobatórios no ato da inscrição.

O resultado preliminar desta etapa será publicado em 04 de dezembro de 2020.

### **7.3. 3ª ETAPA – Avaliação do Anteprojeto e Realização de Entrevista**

Consiste na avaliação do Anteprojeto de Pesquisa, com base nos critérios estabelecidos no barema constante no ANEXO II deste Edital.

O resultado preliminar desta etapa será publicado em **17 de dezembro de 2020**, no endereço eletrônico <http://www.ppgesa.uneb.br/>.

#### **7.3.1. Dos critérios de avaliação do Anteprojeto**

O Anteprojeto deverá atender à seguinte formatação: Máximo de 10 (dez) páginas (incluindo capa, texto e referências), fonte Times New Roman tamanho 12, espaço entre linhas 1,5, quando de citação direta espaço entre linhas simples e fonte 10, observadas às normas de elaboração de trabalhos acadêmicos/ABNT.

Deve constar dos seguintes itens: 1- Introdução à problemática; 2- Questão de pesquisa; 3- Objetivos: 3.1- Objetivo geral e 3.2 – Objetivos específicos; 4 - Justificativa; 5 - Fundamentação teórica; 6- Metodologia e 7- Referências.

O Anteprojeto não deverá ter identificação do candidato de nenhuma natureza em nenhuma das suas partes, sendo passível de desclassificação.

O Anteprojeto apresentado pelo candidato deverá manter correspondência com a Linha de Pesquisa escolhida e a área de concentração do Programa.

#### **7.3.2. Dos critérios de avaliação da Entrevista**

Realizada por intermédio da plataforma do Skype, de forma individual, por banca constituída pelos Professores Permanentes e Colaboradores do Programa e ou Professores Doutores convidados, prioritariamente, das respectivas Linhas de Pesquisa. A banca fará arguição sobre o anteprojeto do candidato, seu perfil acadêmico, seu conhecimento acerca do tema do Anteprojeto, coerência com as diretrizes temáticas da Linha de Pesquisa, desempenho profissional, mediante avaliação do currículo, e disponibilidade comprovada de tempo para dedicação ao Programa, conforme barema do ANEXO III deste Edital. Será disponibilizado no Site do Programa o Manual de orientações para utilização da plataforma online.

As entrevistas a serem realizadas remotamente obedecerão ao cronograma que será divulgado no endereço eletrônico <http://www.ppgesa.uneb.br/> até o dia 09 de dezembro de 2020. No cronograma, constará o horário de cada candidato (a) que serão informados previamente sobre o link de acesso através do endereço eletrônico (e-mail) informado no ato da inscrição. Consistirá na exposição oral sobre o anteprojeto do candidato(a), com duração de até 40 minutos para cada candidato (a) divididos entre a exposição/defesa do anteprojeto, arguição realizada pela banca Examinadora e repostas dos (as) candidatos (as) a partir da arguição da banca. Em caso de queda na conexão durante a defesa, será concedido um tempo extra para complementação da arguição conforme chamada, por Linha de Pesquisa, a ser publicada no endereço eletrônico <http://www.ppgesa.uneb.br/>.

A Comissão Examinadora não se responsabilizará quanto a eventuais problemas técnicos decorrentes do não acesso às salas virtuais de entrevistas nos dias e horários previstos no cronograma. Recomenda-se que o candidato verifique com antecedência as condições de acesso à internet.

Os candidatos que não acessarem o link disponibilizado para a entrevista ou não obedecerem ao horário previsto no cronograma serão eliminados do processo seletivo.

É vedada a gravação por qualquer meio (áudio ou vídeo) da sessão de Entrevista pelo candidato.

O resultado preliminar desta etapa será publicado em **17 de dezembro de 2020** no endereço eletrônico <http://www.ppgesa.uneb.br/>.

#### **7.4. 4ª ETAPA – Avaliação do Currículo**

A quarta etapa do processo seletivo, de natureza classificatória, consistirá na avaliação do Currículo *Lattes*, com base nos critérios estabelecidos no barema constante no ANEXO IV e que atenda ao item 5.8 desse Edital.

O resultado preliminar desta etapa será publicado em **06 de janeiro de 2021**, no endereço eletrônico <http://www.ppgesa.uneb.br/>.

Obs: Não serão fornecidos resultados de nenhuma etapa do Processo Seletivo para Aluno Regular por telefone, mas somente através do site <http://www.ppgesa.uneb.br/>.

### **8. DO RESULTADO FINAL**

O resultado final do Processo Seletivo será publicado em **11 de janeiro de 2021**, no endereço eletrônico <http://www.ppgesa.uneb.br/>.

Os candidatos devem acompanhar os resultados de cada etapa no endereço eletrônico <http://www.ppgesa.uneb.br/>.

§**Único**: A publicação do resultado final será em **11/01/2021**, no site do PPGESA <http://www.ppgesa.uneb.br/> através da relação nominal dos candidatos, por ordem de classificação, as notas dos candidatos em cada etapa e a nota final por Linha de Pesquisa.

### **9. DA VALIDAÇÃO PARA ACESSO AO SISTEMA DE COTAS**

9.1. O processo de validação da autodeclaração e demais documentos comprobatórios de acesso ao sistema de cotas é **etapa obrigatória e eliminatória** para todos os candidatos negros, indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades, transexuais, travestis e transgêneros, aprovados e convocados através da reserva de vagas e sobrevagas da UNEB.

9.2. O processo de validação da autodeclaração e demais documentos comprobatórios de acesso ao sistema de cotas, será realizado no período indicado no cronograma previsto neste Edital, pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo.

9.3. O candidato cotista deverá apresentar no ato da inscrição todos os documentos relacionados na Resolução CONSU nº 1339/2019 deste Edital, de acordo com sua modalidade de concorrência.

9.4. O procedimento de validação da autodeclaração e demais documentos comprobatórios para o acesso ao Sistema de Cotas é pessoal, sendo vedada a possibilidade do uso de procuração de qualquer espécie.

9.5. Esta etapa não consiste em efetivação de matrícula e não estabelece vínculo do candidato como discente ou de qualquer outra natureza com a UNEB.

9.6. O candidato cotista apto no processo de validação da autodeclaração e demais documentos comprobatórios de acesso ao sistema de cotas deverá efetivar sua matrícula, conforme as condições estabelecidas no item 10 deste Edital.

9.7. O candidato cotista que for considerado inapto nesta etapa, não poderá efetivar matrícula.

9.8. O candidato cotista, considerado inapto nesta etapa, poderá interpor recurso, dirigido a Comissão, a ser protocolado no Departamento de Ciências Humanas no período de **13 e 14 de janeiro de 2020**.

## **10. DA MATRÍCULA DOS APROVADOS E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

A convocação dos candidatos aprovados para a realização da matrícula, juntamente com a relação dos documentos exigidos será publicada em **03 de fevereiro de 2021**, no endereço eletrônico <http://www.ppgesa.uneb.br/>.

A efetivação da matrícula dos candidatos aprovados será realizada através do envio de digitalizações dos documentos para o endereço eletrônico [ppgesa@uneb.br](mailto:ppgesa@uneb.br) com o assunto “Matrícula Aluno Regular 2021” no período de **09 e 10 de fevereiro de 2021** mediante publicação prévia de nota convocatória com informações concernentes ao procedimento para matrícula no endereço eletrônico <http://www.ppgesa.uneb.br/>.

Atendendo à Resolução do CONSU nº 324/2005 e ao Decreto nº 10.181 de 14/12/2006, não será permitida a matrícula em mais de um Curso, simultaneamente, na UNEB.

No retorno das atividades presenciais, e para fins de emissão do diploma, o aluno deverá apresentar os documentos originais para validação do Programa, conforme envio de e-mail da secretaria acadêmica solicitando a documentação. Os alunos que não entregarem a documentação presencial em data a ser informada, poderá perder a vaga no Curso pleiteado.

A atribuição do professor orientador, a ser informado no ato da matrícula, ficará a cargo do Colegiado do Programa, considerando o número de vagas, o projeto de pesquisa em desenvolvimento pelo docente do Programa e o Anteprojeto apresentado pelo candidato no ato da inscrição.

## **11. DO DIREITO DE RECURSOS**

O candidato terá **02 (dois) dias úteis** após a divulgação dos resultados para entrar com recurso referente ao resultado de cada etapa da seleção.

O formulário de recurso estará disponível no sítio do PPGESA <http://www.ppgesa.uneb.br/> e deverá ser preenchido digitalmente, assinado, digitalizado e enviado exclusivamente para o e-mail [ppgesa@uneb.br](mailto:ppgesa@uneb.br), informando no título do e-mail o assunto de acordo a cada etapa: **Recurso Etapa de Homologação, Recurso Etapa da Carta de Intenção, Recurso Etapa de Avaliação do Anteprojeto e Entrevista, Recurso Etapa de Avaliação do Currículo Lattes**. A assinatura do requerimento é indispensável. Os recursos serão julgados no âmbito do Colegiado do PPGESA e os resultados serão remetidos para o e-mail do requerente que deverão confirmar o recebimento. Recursos interpostos extemporaneamente não serão julgados. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico <http://www.ppgesa.uneb.br/> sob pena de perda do prazo recursal.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integra este Edital: ANEXO I: Barema – Carta de Intenções; ANEXO II: Barema - Avaliação do Anteprojeto; ANEXO III: Barema - Entrevista; ANEXO IV: Barema – Avaliação do Currículo; ANEXO V: Modelo de Anteprojeto; ANEXO VI: Cronograma da seleção, ANEXO VII: Declaração de Identidade de Gênero (Com Nome Social), ANEXO VIII: Declaração de Renda Familiar Bruta Mensal, ANEXO IX: Auto Declaração Indígena, ANEXO X: Modelo para Autodeclaração Étnico Racial (Preto, Pardo), Travestis e Transexuais e Indígenas, ANEXO XI: Modelo para Autodeclaração Étnico Racial para Moradores Remanescentes de Comunidades Quilombolas, ANEXO XII: Resolução CONSU N° 1.315/2018 e ANEXO XIII: Resolução CONSU N° 1.339/2018.

12.2. A nota mínima 7,0 (sete) pontos é referência para classificação em cada uma das 04 (quatro) etapas e é aplicada para todos os candidatos; após o resultado final, no caso de vaga não preenchida, a mesma será destinada à demanda geral.

12.3. A detecção do plágio acadêmico, em quaisquer das etapas da seleção e/ou mesmo durante o curso, será motivo para expulsão sumária do candidato ou mestrando.

12.4. Será desclassificado e automaticamente excluído do Processo Seletivo, o candidato que:

- a) prestar declarações ou apresentar documentos falsos em quaisquer das etapas do processo seletivo;
- b) anexar documentos de comprovação obrigatória ilegíveis;
- c) não atender às exigências do item 2.1 do presente edital.

12.5. No ato de inscrição, o candidato deverá escolher apenas uma dentre as seguintes Linhas de Pesquisa do Programa: Educação Contextualizada para Convivência com o Semiárido, Educação, Comunicação e Interculturalidade, Campo Educacional, Cultura Escolar e Currículo.

12.6. Ao se inscrever no processo seletivo, o candidato reconhece e aceita as normas estabelecidas neste Edital e no Regimento Interno do PPGESA. O candidato selecionado que não cumprir com os procedimentos estipulados para efetivação da matrícula ou não apresentar a cópia autenticada do Diploma de Graduação no ato da matrícula perderá sua vaga e será procedida nova chamada, respeitando-se a ordem de classificação.

12.7. Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Seleção, à luz da legislação vigente e, em última instância, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA).

12.8. Todas as etapas são eliminatórias, com exceção à etapa de avaliação do Currículo *Lattes* que é classificatória.

12.9. Serão utilizados como critérios de desempate, após verificação do resultado final parcial: a pontuação na média da Terceira Etapa - Avaliação do Anteprojeto e Realização de Entrevista e Maior Idade.

12.10. A opção pela língua estrangeira (Inglês, Francês ou Espanhol) para a realização da prova deve ser feita durante o preenchimento do formulário no ato de inscrição, não sendo permitida a alteração durante nem após o processo seletivo.

12.11. Particularmente, para esse edital, a Prova de Língua Estrangeira (Inglês, Francês ou Espanhol) será realizada como pré-requisito para a qualificação de dissertação dos

(as) candidatos (as) classificados (as) no processo de Seleção para Aluno Regular 2021 que ingressarão no Programa de Pós-Graduação Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos. A não realização da prova de língua estrangeira ao longo dos 18 meses de integralização implicará no impedimento do agendamento do exame de qualificação e conclusão do curso. Os ingressantes, aprovados no resultado final e matriculados, serão comunicados posteriormente pelo programa sobre o agendamento e critérios necessários para comprovação da proficiência em língua estrangeira e do cumprimento deste item do edital mediante deliberações realizadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA).

12.12. A aprovação não é condição imperativa à concessão de bolsas de estudo.

12.13. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNEB, 19 de outubro de 2020.

**José Bites de Carvalho**  
**Reitor**

**ANEXO I**  
**BAREMA – CARTA DE INTENÇÃO**

<b>TÓPICOS REFERENTES PRINCIPALMENTE À CARTA DE INTENÇÕES</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>NOTA ATRIBUÍDA</b>		
		<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>
Formatação Geral da Carta de Intenções	2,0			
Conhecimento das Linhas do Programa	2,0			
Articulação entre o Projeto e a Linha de Pesquisa	2,0			
Coerência e Coesão Textuais (Não-contradição, Continuidade, Progressão e Articulação de Ideias)	2,0			
Correção Gramatical (Pontuação, Concordância e Ortografia).	2,0			
<b>TOTAL (10)</b>				

Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_

Assinatura do Avaliador: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**BAREMA – AVALIAÇÃO DO ANTEPROJETO**

ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
<b>1. TEMA DO PROJETO</b>		
Relevância (Justificativa)	1,0	
Originalidade	1,0	
<b>2. PROBLEMA DE PESQUISA</b>		
Delimitação do objeto a ser investigado	1,5	
Articulação entre educação, cultura e territórios semiáridos	1,0	
<b>3. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS</b>		
Clareza	0,5	
Exequibilidade das ações da pesquisa	1,0	
<b>4. REFERENCIAL TEÓRICO/METODOLÓGICO</b>		
Pertinência da fundamentação em relação ao objeto de estudo	1,5	
Procedimentos metodológicos (Definição da pesquisa e procedimentos)	1,5	
<b>5. REDAÇÃO</b>		
Coerência e uso correto da língua portuguesa	0,5	
Adequação às normas da ABNT	0,5	
<b>TOTAL</b>		

Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_

Assinatura do Avaliador: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**  
**BAREMA – ENTREVISTA**

<b>TÓPICOS REFERENTES PRINCIPALMENTE AO ANTEPROJETO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>NOTA ATRIBUÍDA</b>
Motivações iniciais para este Mestrado	1,0	
Justificativa do objeto de estudo	2,0	
Interface entre objeto de estudo, Área de concentração e Linha de pesquisa	2,0	
Questão de pesquisa/Objetivos	1,0	
Fundamentação Teórica – Domínio e clareza na exposição dos conceitos	2,0	
Domínio e clareza na exposição dos procedimentos metodológicos.	1,0	
Disponibilidade – dedicação ao mestrado e manutenção durante o Programa	1,0	
<b>TOTAL</b>		

Assinatura do Avaliador: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### BAREMA - AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO

#### 1. FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO (Leva em conta a área de aprovação do Mestrado: Ensino/Interdisciplinar) – pontuação máxima 40 pontos

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO		
	Valor/ Título	Obtido	Total
Graduação em Licenciatura em qualquer área (Até 2);	8		
Graduação em Bacharelado (Até 2);	6		
Pós-Graduação <i>lato sensu</i> em área afim: Educação, Cultura e Comunicação (apenas uma);	10		
Pós-Graduação <i>lato sensu</i> em outra área do conhecimento (apenas uma);	8		
Curso de 20 horas a 60 horas (por curso, nos últimos 05 (cinco) anos na área de Educação, Cultura e Comunicação). Até 03.	2		
Curso de 61 a 120 horas (por curso, nos últimos 05 (cinco) anos na área de Educação, Cultura e Comunicação). Até 03.	2		
Curso acima de 120 horas (por curso, nos últimos 05 (cinco) anos na área de Educação, Cultura e Comunicação). Até 03.	4		
<b>TOTAL POSSÍVEL</b>	<b>40</b>		

#### 2. ATUAÇÃO PROFISSIONAL – máximo de 20 pontos

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO		
	Valor/ Título	Obtido	Total
Atuação profissional na docência no ensino superior (máximo de seis semestres);	6		
Atuação profissional na docência na educação básica (máximo de seis semestres);	5		
Atuação profissional na educação (Atividades administrativas e/ou Coordenação Pedagógica) no ensino superior ou na educação básica (máximo de seis semestres);	4		
Atuação profissional como pesquisador (máximo de cinco semestres);	5		
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>		

**3. ATUAÇÃO ACADÊMICA: PESQUISA, EXTENSÃO, PRODUÇÕES CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E OU ARTÍSTICAS – máximo de 40 pontos**

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO		
	Valor/ Título	Obti do	Total
Trabalhos completos publicados em anais de eventos (nos últimos 05 (cinco) anos). Até 5	4		
Resumos Expandidos publicados em anais de eventos. (nos últimos 05 (cinco) anos). Até 5	2		
Resumos simples publicados em anais de eventos. (nos últimos 05 (cinco) anos). Até 5	1		
Artigos publicados em jornais. (nos últimos 05 (cinco) anos). Até 5	0,5		
Ensaio, resenha e/ou artigo publicado em coletânea com ISBN ou periódico indexado e com ISSN. (nos últimos 05 (cinco) anos). Até 5	3		
Ensaio, resenha e/ou artigo publicado em coletânea sem ISBN ou periódico não indexado e nem com ISSN (nos últimos 05 (cinco) anos). Até 5	2		
Livro publicado individual ou em coautoria, digital ou impresso, com ISBN, na área ou afins (nos últimos 05 (cinco) anos). Até 5	4		
Livro publicado como organizador ou coordenador com ISBN (nos últimos 05 (cinco) anos). Até 5	2		
Produção de material audiovisual, didático, paradidático e/ou instrucional (nos últimos 05 (cinco) anos). Até 2	2		
Trabalhos premiados em eventos internacionais e nacionais (nos últimos 05 (cinco) anos). Até 2	2		
Participação em programa de Iniciação Científica como bolsista, com declaração assinada pelo órgão competente (máximo 04 semestres);	2		
Participação em programa de Iniciação à Docência (PIBID) como bolsista, com declaração assinada pelo órgão competente (máximo 04 semestres);	2		
Participação como bolsista em outros programas institucionais acadêmicos vinculados ao ensino, à pesquisa ou à extensão (máximo 04 semestres);	2		
Participação como voluntário na iniciação científica, no ensino e na extensão, com declaração assinada pelo órgão competente (máximo 04	1		

semestres);			
Participação em eventos acadêmicos e científicos (congresso, simpósios, seminários ou similares) como conferencista ou palestrante (nos últimos 05 (cinco) anos). Até 5	3		
Participação em eventos acadêmicos e/ou científicos como ouvinte (nos últimos 05 (cinco) anos). Até 5	0,5		
Participação como debatedor ou coordenador em mesas ou painéis de eventos (nos últimos 05 (cinco) anos). Até 5	2		
Participação como membro da comissão organizadora de eventos científicos (nos últimos 05 (cinco) anos). Até 5	2		
Participação em bancas de conclusão de curso de graduação e pós-graduação (nos últimos 05 (cinco) anos). Até 5	2		
Participação em bancas de concursos de arte (nos últimos 05 (cinco) anos). Até 5	1		
<b>TOTAL PARCIAL</b>			

### RESULTADO GERAL DA ANÁLISE DO CURRÍCULO

	Somatório
Formação Acadêmica (FA)– <b>pontuação máxima: 40 pontos</b>	
Atuação Profissional (AP)– <b>pontuação máxima: 20 pontos</b>	
Atuação Acadêmica (AA)– <b>pontuação máxima: 40 pontos</b>	
<b>TOTAL</b>	

**Média do Currículo:  $\frac{FA^1+AP^2+AA^3}{3}$  = Nota final do Currículo**

**100**

<sup>1</sup>Formação Acadêmica;

<sup>2</sup>Atuação Profissional;

<sup>3</sup>Atuação Acadêmica.

**ANEXO V**

**MODELO DO ANTEPROJETO DE PESQUISA**

(com um máximo de 10 (dez) páginas, incluídas capa, texto e referências, observadas as normas de elaboração de trabalhos acadêmicos/ABNT)

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – DCH-III**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO MULTIDISCIPLINAR EM  
EDUCAÇÃO, CULTURA E TERRITÓRIOS SEMIÁRIDOS – PPGESA**

**LINHA DE PESQUISA**

---

**(Identificar a Linha)**

**TÍTULO DO ANTEPROJETO**

**Nº de Inscrição** \_\_\_\_\_

**(A SER PREENCHIDO PELO  
PROGRAMA)**

**Juazeiro – BA**

**2021**

Anteprojeto de Pesquisa  
apresentado ao Programa de  
Pós-Graduação Mestrado em  
Educação, Cultura e  
Territórios Semiáridos  
(PPGESA) para seleção de  
aluno regular 2021 na linha  
de pesquisa \_\_\_\_\_.  
(identificar a linha)





## ANEXO VI

### CRONOGRAMA DA SELEÇÃO ALUNO REGULAR 2021

Inscrições	09 a 23/11 de 2020	<b>Inscrições:</b> <a href="http://www.ppgesa.uneb.br/">http://www.ppgesa.uneb.br/</a>
Primeira Etapa - Homologação preliminar dos pedidos de inscrição	25/11/2020	<a href="http://www.ppgesa.uneb.br/">http://www.ppgesa.uneb.br/</a>
Recurso à Homologação	26 e 27/11/2020	<b>Formulário será disponibilizado em:</b> <a href="http://www.ppgesa.uneb.br/">http://www.ppgesa.uneb.br/</a> <b>Envio para o endereço eletrônico:</b> <a href="mailto:ppgesa@uneb.br">ppgesa@uneb.br</a>
Homologação após recurso	30/11/2020	<a href="http://www.ppgesa.uneb.br/">http://www.ppgesa.uneb.br/</a>
Segunda Etapa – Carta de Intenção	01,02 e 03/12/2020	Secretaria Geral da Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA)
Resultado preliminar	04/12/2020	<a href="http://www.ppgesa.uneb.br/">http://www.ppgesa.uneb.br/</a>
Recurso	07 e 08/12/2020	<b>Formulário será disponibilizado em:</b> <a href="http://www.ppgesa.uneb.br/">http://www.ppgesa.uneb.br/</a> <b>Envio para o endereço eletrônico:</b> <a href="mailto:ppgesa@uneb.br">ppgesa@uneb.br</a>
Resultado após recurso	09/12/2020	<a href="http://www.ppgesa.uneb.br/">http://www.ppgesa.uneb.br/</a>
Terceira Etapa - Avaliação e Defesa virtual do Anteprojeto (Entrevista)	10 a 16/12/2020	Secretaria Geral da Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) <a href="http://www.ppgesa.uneb.br/">http://www.ppgesa.uneb.br/</a>
Resultado Preliminar	17/12/2020	<a href="http://www.ppgesa.uneb.br/">http://www.ppgesa.uneb.br/</a>
Recurso	18 e 21/12/2020	<b>Formulário será disponibilizado em:</b> <a href="http://www.ppgesa.uneb.br/">http://www.ppgesa.uneb.br/</a> <b>Envio para o endereço eletrônico:</b> <a href="mailto:ppgesa@uneb.br">ppgesa@uneb.br</a>

Resultado após recurso	22/12/2020	<a href="http://www.ppgesa.uneb.br/">http://www.ppgesa.uneb.br/</a>
Quarta Etapa - Avaliação do Currículo	04 e 05/01/2021	Secretaria Geral da Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA)
Resultado preliminar	06/01/2021	<a href="http://www.ppgesa.uneb.br/">http://www.ppgesa.uneb.br/</a>
Recurso	07 e 08/01/2021	<b><u>Formulário será disponibilizado em:</u></b> <a href="http://www.ppgesa.uneb.br/">http://www.ppgesa.uneb.br/</a> <b><u>Envio para o endereço eletrônico:</u></b> <a href="mailto:ppgesa@uneb.br">ppgesa@uneb.br</a>
Resultado após recurso	11/01/2021	<a href="http://www.ppgesa.uneb.br/">http://www.ppgesa.uneb.br/</a>
Resultado Final	11/01/2021	<a href="http://www.ppgesa.uneb.br/">http://www.ppgesa.uneb.br/</a>
Validação para acesso ao sistema de cotas	12/01/2021	Secretaria Geral da Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) <a href="http://www.ppgesa.uneb.br/">http://www.ppgesa.uneb.br/</a>
Recurso	13 e 14/01/2021	<b><u>Formulário será disponibilizado em:</u></b> <a href="http://www.ppgesa.uneb.br/">http://www.ppgesa.uneb.br/</a> <b><u>Envio para o endereço eletrônico:</u></b> <a href="mailto:ppgesa@uneb.br">ppgesa@uneb.br</a>
Resultado após recurso	15/01/2021	<a href="http://www.ppgesa.uneb.br/">http://www.ppgesa.uneb.br/</a>
Convocação para Matrícula	03/02/2021	Secretaria Geral da Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) <a href="http://www.ppgesa.uneb.br/">http://www.ppgesa.uneb.br/</a>
Efetivação da Matrícula	09 e 10/02/2021	Secretaria Geral da Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) <a href="http://www.ppgesa.uneb.br/">http://www.ppgesa.uneb.br/</a>

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO (COM NOME SOCIAL)

Eu, \_\_\_\_\_ (nome social), \_\_\_\_\_ civilmente \_\_\_\_\_ registrado (a) \_\_\_\_\_ como Expedidor \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, Órgão \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, candidato (a) a ingresso na Universidade do Estado da Bahia, pelo Processo Seletivo para aluno regular 2021 do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA), DECLARO, nos termos do ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU nº 1.339/2018, publicado no D.O.E. de 28 de julho de 2018, art.4º, § 9º, junto à UNEB que sou \_\_\_\_\_ (TRAVESTI, HOMEM TRANS, MULHER TRANS). Declaro, ainda, ter ciência de que as informações prestadas para o processo de análise da condição declarada por mim, com vistas ao ingresso no referido programa pelo sistema de cotas na modalidade de sobre vagas, são de minha inteira responsabilidade e quaisquer informações inverídicas prestadas implicarão no indeferimento da minha solicitação e na aplicação de medidas legais cabíveis. Na hipótese de configuração de fraude na documentação comprobatória em qualquer momento, inclusive posterior à matrícula, asseguro a mim o direito ao contraditório e a ampla defesa, estou também ciente que posso perder o direito à vaga conquistada e a quaisquer direitos dela decorrentes, independentemente das ações legais cabíveis que a situação requerer.

Por ser verdade, dato e assino.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2020.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

Eu, \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (profissão), inscrito no  
CPF: \_\_\_\_\_, documento de identidade: \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliado à \_\_\_\_\_,  
declaro para os devidos fins de comprovação junto a Coordenação do Processo Seletivo  
para Aluno Regular 2021 do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Educação,  
Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) que meu núcleo familiar é formado por  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_. Todos  
residentes no endereço acima citado efetuando a renda média mensal de  
R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).  
Declaro sob as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro que são  
verdadeiras as informações mencionadas acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Declarante**

## ANEXO IX

### AUTO DECLARAÇÃO INDÍGENA

Eu, \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_(nacionalidade), \_\_\_\_\_(estado civil),  
natural de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado no  
\_\_\_\_\_, localizado no município de  
\_\_\_\_\_, portador do RG sob o nº  
\_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e do CPF:  
\_\_\_\_\_. Apresento essa declaração com o objetivo de  
comprovar que pertencço ao povo Indígena  
\_\_\_\_\_, localizado no Município de  
\_\_\_\_\_ para o fim específico de atender a resolução  
\_\_\_\_\_ da Universidade do Estado da Bahia.

Declaro ainda, serem verdadeiras as informações prestadas, e estar ciente de que a declaração inverídica, uma vez comprovada mediante procedimento institucional, implicará no cancelamento da matrícula na Universidade do Estado da Bahia – UNEB, além das penas previstas em lei, o que pode acontecer a qualquer tempo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Declarante**

## ANEXO X

### MODELO PARA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL (PRETO, PARDO), TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, E INDÍGENAS

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, declaro para o fim específico de atender ao Edital do Processo Seletivo para Aluno Regular 2021 do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, que sou \_\_\_\_\_(informar se preto, pardo ou indígena).

Declaro ainda que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração:

---

---

---

---

---

Estou ciente de que, o candidato que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à autodeclaração resultariam na desclassificação do processo seletivo e recusa ou cancelamento da matrícula no curso, além das penas previstas em lei, o que pode acontecer a qualquer tempo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Declarante**

Obs.: Autodeclaração a ser entregue no momento da comprovação da documentação juntamente com os documentos de inscrição.

## ANEXO XI

### MODELO PARA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL PARA MORADORES REMANESCENTES DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Eu, \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_  
e CPF n.º \_\_\_\_\_, convocado(a) para pré-matrícula na UNEB do  
período letivo para Seleção de Aluno Regular 2021 do Programa de Pós-Graduação  
Mestrado em Educação Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA), declaro que **sou**  
**membro** da comunidade quilombola  
\_\_\_\_\_  
(nome da  
comunidade), situada no(s) município(s)  
de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ e que  
mantenho laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas, e estar ciente de que a declaração  
inverídica, uma vez comprovada mediante procedimento institucional, implicará no  
cancelamento da matrícula na Universidade do Estado da Bahia – UNEB, além das  
penas previstas em lei, o que pode acontecer a qualquer tempo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

## ANEXO XII



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

---

### **RESOLUÇÃO Nº 1.315/2018**

(Publicada no D.O. E de 28-03-2018, pág. 43).

**Aprova o Regulamento para oferta de vagas e as condições para ingresso de alunos estrangeiros nos Programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNEB.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com fundamento no artigo 9º, § 6º e artigo 11, inciso XVI do Regimento Geral da UNEB, considerando o que consta do Processo nº 0603160038523, após parecer favorável da relatora designada,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regulamento para oferta de vagas e as condições para ingresso de alunos estrangeiros nos Programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNEB, conforme anexo único desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 27 de março de 2018.

**José Bites de Carvalho**  
Presidente do CONSU

\*OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução – Regulamento para oferta de vagas e as condições para ingresso de alunos estrangeiros nos Programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNEB encontram-se disponíveis no site desta universidade <[www.uneb.br](http://www.uneb.br)>.

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU N° 1.315/2018

### REGULAMENTO PARA OFERTA DE VAGAS E AS CONDIÇÕES PARA INGRESSO DE ALUNOS ESTRANGEIROS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNEB

#### CAPÍTULO I Da finalidade e objetivos

**Art. 1º.** O presente regulamento destina-se a orientar as condições para formação e qualificação de alunos estrangeiros por meio de oferta de vagas gratuitas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), constituindo-se como parte de um conjunto de atividades e procedimentos que visam à internacionalização dos PPGSS e a ampliação de acordos de cooperação educacional, cultural, científica e tecnológica com Instituições de outros países.

#### CAPÍTULO II Do ingresso, vagas e critérios de seleção

**Art. 2º.** O ingresso do aluno estrangeiro poderá se dar de três formas:

- I. Editais de seleção de alunos regulares/especiais publicados pelos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNEB - **PPGSS**;
- II. Adesão a programas de mobilidade e bolsas para estrangeiros de agências nacionais e internacionais;
- III. Por intercâmbios interinstitucionais e cotutela, a partir da manifestação de interesse e aceite de professor orientador vinculado a um PPGSS da UNEB.

**Art. 3º.** O ingresso do candidato por editais de seleção de alunos regulares/especiais publicados pelos Programas, se dará por meio da abertura de vagas específicas para esse fim, em todas as áreas de conhecimento estabelecidas nos PPGSS da UNEB, incluídos no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

**Parágrafo Único.** O número de vagas a ser oferecido em cada área e nível de curso deverá ser indicado pelo Colegiado do **PPGSS** e informado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (**PPG**) e à Secretaria de Relações Internacionais (**SERINT**), não devendo ultrapassar 15% do número de vagas regularmente abertas para alunos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, portadores de visto permanente.

**Art. 4º.** Para o ingresso através dos processos de seleção para aluno regular/especial em PPGSS ofertados pelos PPGSS da UNEB, regulamentação específica do PPGSS, o candidato estrangeiro deverá atender aos seguintes critérios:

**§1º.** No ato da inscrição:

- I. seja residente no exterior e cidadão de países que, preferencialmente, mantenham acordo de cooperação educacional, cultural, científica e tecnológica com o Brasil, que não seja portador de visto permanente ou de qualquer outro tipo de visto temporário para o Brasil;
- II. não possuir visto permanente no Brasil;
- III. demais documentos exigidos no edital publicado por cada curso.

**§2º.** No ato da matrícula:

- I. que possua 18 (dezoito) anos completos;
- II. possuir diploma e histórico de graduação em curso superior concluído, ou equivalente, com tradução juramentada, conforme legislação vigente no Brasil;
- III. possuir certificado de proficiência em língua portuguesa válido para cidadãos de países não lusófonos;
- IV. possuir e apresentar curriculum acadêmico preenchido na Plataforma Lattes CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>);
- V. possuir seguro de acidente, enfermidade e repatriação, para si e seus familiares, que cubra as contingências que possam produzir-se durante sua permanência no País;
- VI. apresentar laudo de antecedentes de saúde fornecido por profissional habilitado do país de origem;
- VII. fornecer informações relativas ao endereço e telefone de seus familiares diretos no país de origem sempre que solicitado; e,
- VIII. apresentar comprovação de possuir situação financeira adequada ao seu sustento e de seus acompanhantes durante a permanência prevista no País, salvo quando estiver vinculado a programas específicos de bolsas das agências de fomento no Brasil.
- IX. apresentar certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais no país de origem ou nos que houver residido o peticionante nos cinco anos anteriores à sua chegada ao país;
- X. demais documentos exigidos pela legislação nacional, pela Universidade e para atendimento às especificidades de cada curso;
- XI. Atender às orientações do Ministério de Relações Exteriores do Brasil e do órgão equivalente no seu país de origem.

**Parágrafo Único.** Não serão considerados como estrangeiros para fins desta Resolução, cidadãos brasileiros, ainda que binacionais, assim como aqueles cujo genitor ou genitora seja brasileiro;

**Art. 5º.** O aluno estrangeiro não bolsista, poderá concorrer aos editais de Programas de Bolsas, internos aos **PPGSS**, através de editais específicos.

**Art. 6º.** O aluno estrangeiro selecionado será regularmente matriculado de acordo com as normas que regem os PPGSS da UNEB e estará sujeito às mesmas normas acadêmicas aplicáveis aos alunos regulares/especiais brasileiros da Instituição e às leis brasileiras.

**Art. 7º.** A participação do aluno-estrangeiro na UNEB terá como tutor responsável, o professor orientador designado pela coordenação do PPGSS a que o aluno-estrangeiro estiver vinculado, ao qual caberão as funções de orientar e acompanhar o aluno estrangeiro durante a realização dos seus estudos na Universidade.

**Art. 8º.** Ao concluir o curso, o aluno terá direito ao diploma de conclusão emitido pelo Programa de Pós-Graduação, obedecendo às normas em vigor no Brasil e na UNEB, em conformidade com os programas de mobilidade dos quais participe.

**Art. 9º.** Caberá aos Colegiados dos Programas a avaliação dos candidatos inscritos, segundo critérios específicos e deliberar sobre sua aceitação.

**Art. 10.** Caberá ao candidato estrangeiro os seguintes procedimentos:

- I. através da Embaixada do Brasil em seu país, encaminhar o plano de estudos e demais documentos exigidos pelo programa de mobilidade/bolsas do qual participa,

- para análise, aprovação e encaminhamentos internos do PPGSS que será o anfitrião e da UNEB;
- II. receber a carta de aceite do PPGSS anfitrião e encaminhá-la ao programa de mobilidade para o qual foi selecionado, quando for o caso;
  - III. encaminhar ao PPGSS anfitrião, através da Embaixada do Brasil no seu país, documentos requeridos pela UNEB para matrícula no seu sistema acadêmico;
  - IV. apresentar visto de aluno válido no território nacional;
  - V. cumprir as exigências sanitárias estabelecidas pelo Ministério de Relações Exteriores Brasileiro, conforme Art. 4º;
  - VI. assumir a responsabilidade dos danos a que venha sofrer e os prejuízos que venha a causar durante sua estada no País, conforme legislação brasileira em vigor;
  - VII. assumir formalmente a responsabilidade por familiares e/ou acompanhantes, bem como dos danos que esses venham a sofrer e os prejuízos que venham causar durante sua estada no País;
  - VIII. cumprir com o plano de estudos proposto, obrigações acadêmicas exigidas pelo PPGSS anfitrião e pela UNEB nos prazos estabelecidos;
  - IX. participar de atividades formativas promovidas pela SERINT e PPG;
  - X. Participar de PPGSS de língua portuguesa para estrangeiros oferecidos pela Universidade;
  - XI. participar de eventos acadêmicos para difusão das pesquisas produzidas, bem como na organização; e,
  - XII. Produzir artigos científicos qualificados, conforme exigências do *Qualis* Capes da Área de Avaliação do curso, da em parceria com seu professor orientador, preferencialmente, no seu idioma de origem.

**Art. 11.** São atribuições do professor orientador:

- I. auxiliar o aluno na elaboração de um plano de estudos para ser encaminhado ao PPGSS da UNEB;
- II. acompanhar o aluno durante a sua experiência na UNEB, assessorando-o em temas acadêmicos, ajudando-o na reelaboração do seu plano de estudos, se for necessário, e informando ao Coordenador do PPGSS sobre dificuldades que possa acontecer ao aluno;
- III. orientar o aluno a participar de eventos acadêmicos para difusão de suas pesquisa, bem como da organização;
- IV. produzir artigos acadêmicos em parceria com o aluno, preferencialmente na língua materna do aluno;
- V. recepcionar o aluno estrangeiro na UNEB, apresentando-o à Unidade Acadêmica, promovendo uma rápida inserção no curso pretendido e nas suas instalações; e
- VI. acompanhar o aluno estrangeiro durante sua permanência, orientando-o em todos os aspectos acadêmicos que forem necessários.

**Parágrafo Único.** o professor orientador deverá possuir proficiência na língua materna do aluno, visando à fluidez da comunicação nos processos de ensino.

**Art. 12.** Caberá à coordenação do PPGSS:

- I. designar os professores orientadores dos alunos aprovados na elaboração do plano de estudos e no acompanhamento das atividades previstas, analisando se o mesmo atende aos pré-requisitos exigidos para a função;
- II. designar os professores orientadores que acompanharão os alunos estrangeiros nas atividades contempladas no plano de estudos;
- III. analisar e aprovar o plano de estudos dos alunos estrangeiros;
- IV. analisar os requerimentos de dispensa de disciplina e/ou aproveitamento de estudos protocolados na Secretaria Acadêmica, emitindo parecer a respeito;

- V. encaminhar à SERINT, plano de estudos do aluno estrangeiro aprovado, com respectivos documentos do processo seletivo, ou aceite para o caso de intercâmbio, para análise e parecer de regularidade;
- VI. encaminhar à SERINT informações a respeito da publicação de editais para seleção de alunos estrangeiros, ou vagas disponibilizadas para adesão a programas de mobilidade ou de intercâmbio, para divulgação junto às Embaixadas Brasileiras, através do Ministério das Relações Exteriores;
- VII. verificar junto à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PRAES, a existência de vagas em residências universitárias e programas institucionais de assistência estudantil do qual o aluno possa participar e encaminhar orientações ao professor orientador, em casos emergenciais;
- VIII. acompanhar a produção qualificada entre aluno e orientador, bem como o cumprimento do plano de estudos proposto;

**Art. 13.** Caberá à Secretaria Acadêmica do Programa:

- I. providenciar a matrícula do aluno no Sistema Acadêmico da UNEB;
- II. comunicar ao aluno o período de renovação de matrícula a cada semestre letivo;
- III. quando houver solicitação de dispensa de disciplinas e/ou de aproveitamento de estudos, realizar os procedimentos institucionais necessários.
- IV. atualizar o status acadêmico do aluno quando o curso for concluído e encaminhar a solicitação do diploma de conclusão aos órgãos competentes, incluindo a documentação exigida pela Universidade para alunos estrangeiros;
- V. orientar o aluno concluinte sobre suas obrigações relativas ao curso após a conclusão;
- VI. protocolar a abertura de processo de aproveitamento de estudos, mediante solicitação do aluno em formulário próprio e apresentação de certificado, histórico escolar e/ou outros documentos comprobatórios emitidos pela Instituição de origem;
- VII. providenciar, após a conclusão do curso, documentos necessários ao reconhecimento do título estrangeiro no país de origem do aluno;
- VIII. encaminhar o processo de aproveitamento de estudos, pesquisas e estágio supervisionados do aluno ao Colegiado do curso para análise;
- IX. manter devidamente arquivados os documentos dos alunos;
- X. fornecer relatórios com informações dos alunos quando solicitado;
- XI. emitir documentos necessários à dispensa de disciplinas e/ou aproveitamento de estudos no país de origem do aluno; e
- XII. participar de atividades formativas promovidas pela Universidade para esse fim.

**Art. 14.** Caberá à Secretaria Especial de Relações Internacionais:

- I. A análise de documentação requerida para o ingresso do aluno, conforme cada modalidade de ingresso, e emissão de parecer de regularidade para a aceitação de aluno estrangeiro como aluno regular dos PPGSS;
- II. após consulta ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil, fará a análise dos pedidos de ingresso de alunos provenientes de países que não possuam acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com o Brasil;
- III. Sistematizar as informações a respeito da publicação de editais para seleção de alunos estrangeiros, ou vagas disponibilizadas para adesão a programas de mobilidade ou de intercâmbio, para divulgação junto às Embaixadas Brasileiras, através do Ministério das Relações Exteriores;
- IV. providenciar a tradução de editais, programas de mobilidade institucionais, propostas de ofertas de vagas para intercâmbio e cotutela, para divulgação nos sites dos PPGSS e junto às Embaixadas Brasileiras, através do Ministério das Relações Exteriores;
- V. planejar ações de formação para colaboradores dos PPGSS e para os alunos

- estrangeiros matriculados;
- VI. fornecer orientações relativas a documentação e demais dúvidas do aluno e do curso ao qual está vinculado;
  - VII. elaborar e emitir relatórios referentes a mobilidade de alunos estrangeiros nos PPGSS da UNEB às instâncias governamentais e órgãos da Universidade;
  - VIII. Acompanhar a permanência do aluno no país até a conclusão do curso e o seu retorno ao país de origem; e
  - IX. Divulgar, junto aos PPGSS, através da PPG, programas de mobilidade estrangeira abertos no Brasil para adesão.

**§1º.** O aluno estrangeiro, que participar de qualquer atividade didática (aula, estágio, residência, etc.) na UNEB sem o parecer de regularidade emitido pela SERINT quanto à sua documentação, estará, na Instituição, em situação irregular, sujeito às penalidades legais.

**§2º.** Ao coordenador/professor de curso de pós-graduação que permitir a participação de aluno-estrangeiro em qualquer atividade didática sem o parecer de regularidade documental emitido pela SERINT, responderá a processo administrativo.

**Art. 15.** Caberá à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES), garantir apoio nas formas previstas na legislação vigente acerca da Assistência Estudantil.

**Art. 16.** Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação:

- I. analisar os editais de seleção encaminhados pelos PPGSS para publicação e adequação destes ao cumprimento dessa Resolução;
- II. acompanhar a adesão dos PPGSS a programas de mobilidade e oferta de vagas para intercâmbio e cotutela;
- III. mediar as relações entre os PPGSS e a SERINT;
- IV. acompanhar, através de relatórios fornecidos pela SERINT, o trânsito de alunos estrangeiros nos PPGSS, com vistas a avaliação dos cursos junto à CAPES;
- V. colaborar com a SERINT em ações voltadas a formação específica do quadro de colaboradores dos PPGSS e dos alunos estrangeiros matriculados;
- VI. emitir parecer sobre matérias relativas a questões específicas da internacionalização da pós-graduação; e
- VII. acompanhar o cumprimento de procedimentos acadêmicos necessários à integralização curricular e conclusão do curso pelo aluno até a emissão do seu diploma.

## ANEXO XIII



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

---

### **RESOLUÇÃO Nº 1.339/2018**

(Publicada no D.O.E. 28-07-2018)

**Aprova o sistema de reservas de vagas para negros e sobrevagas para indígenas; quilombolas; ciganos; pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades; transexuais, travestis e transgênero, no âmbito da UNEB, e dá outras providências.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)** da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0603180058920, em sessão desta data,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o sistema de reservas de vagas para negros e sobrevagas para indígenas; quilombolas; ciganos; pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades; transexuais, travestis e transgênero, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), constante do anexo único desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CONSU nºs. 468/2007, 605/2008, 710/2009, 711/2009 e 847/2011.

Sala das Sessões, 13 de Julho de 2018.

**José Bites de Carvalho**  
Presidente do CONSU

*\*OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução, encontra-se disponível no site da Universidade.*

## **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.339/2018**

**Aprova o sistema de reservas de vagas para negros e sobrevagas para indígenas; quilombolas; ciganos; pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades; transexuais, travestis e transgênero.**

**Art. 1º.** Estabelecer a reserva de vagas e sobrevagas para populações histórica e socialmente discriminadas, nos processos seletivos realizados para o preenchimento das vagas dos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela UNEB, com o objetivo de promover a diversidade de gênero, a equidade étnico-racial e a inclusão no ensino superior.

**Art. 2º.** Do total de vagas oferecidas em cada curso de graduação e de pós-graduação, reservar-se-ão vagas nas seguintes proporções:

- I- 40% (quarenta por cento) para candidatos(as) negros(as);
- II- 5% (cinco por cento) de sobrevaga para candidatos(as) indígenas;
- III- 5% (cinco por cento) de sobrevaga para candidatos(as) quilombolas;
- IV- 5% (cinco por cento) de sobrevaga para candidatos(as) ciganos(as);
- V- 5% (cinco por cento) de sobrevaga para candidatos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades; e,
- VI- 5% (cinco por cento) de sobrevaga para candidatos(as) transexuais, travestis ou transgêneros.

**§ 1º.** Entende-se como sobrevaga o quantitativo de vagas resultante da aplicação do percentual de cota destinada aos indígenas; quilombolas; ciganos(as); pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades; transexuais, travestis ou transgêneros sobre o número de vagas oferecido por turma/curso.

**§ 2º.** A cota de sobrevaga deve ser contabilizada separadamente para cada um dos grupos das populações a qual se destina, indicados nos incisos do caput deste artigo.

**§ 3º.** Na hipótese de quantitativo fracionada de vagas reservadas a candidatos(as) negros(as) e às sobrevagas destinadas a candidatos(as) indígenas; candidatos(as) quilombolas; candidatos(as) ciganos(as); candidatos(as) com deficiência, com transtorno do espectro autista ou com altas habilidades e candidatos(as) transexuais, travestis ou transgêneros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos); mantendo a oferta de no mínimo 01 (uma) vaga para cada categoria de reserva de vagas ou sobrevaga.

**Art. 3º.** No ato da inscrição no processo seletivo da graduação ou da pós-graduação, o(a) candidato(a) que desejar concorrer às vagas especificadas no artigo anterior, deverá fazer a opção explícita constante no formulário de inscrição.

**Art. 4º.** Estão habilitados a concorrer às vagas reservadas os(as) candidatos(as) negros(as) e às sobrevagas os(as) candidatos(as) indígenas; os(as) candidatos(as) quilombolas; os(as) candidatos(as) ciganos(as); os(as) candidatos(as) com

deficiência, com transtorno do espectro autista ou com altas habilidades e os(as) candidatos(as) transexuais, travestis ou transgêneros que preencham os seguintes requisitos:

- a) Tenham cursado todo o 2º Ciclo do Ensino Fundamental e o Ensino Médio exclusivamente em escola pública;
- b) Tenham renda bruta familiar mensal inferior ou igual a 04 (quatro) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente no ato da matrícula;
- c) Que não possua título de graduação, exceto para ingresso no processo seletivo de pós-graduação;
- d) Sejam e declarem-se negro(a) ou indígena ou quilombola ou cigano(a), conforme quadro de auto-classificação étnico-racial constante da ficha de inscrição do respectivo processo seletivo, aqueles(as) que optarem pelas vagas reservadas aos(às) candidatos(as) negros(as) ou pelas sobrevagas destinadas aos(às) candidatos(as) indígenas, quilombolas e ciganos(as);
- e) Sejam e declarem-se com deficiência ou transtorno do espectro autista ou altas habilidades, conforme o quadro de auto-classificação (em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146/2015), constante da ficha de inscrição do respectivo processo seletivo, aqueles(as) candidatos(as) que optarem pelas sobrevagas destinadas aos(às) candidatos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades; e,
- f) Sejam e declarem-se transexual ou travesti ou transgênero, conforme quadro de auto-classificação de identidade de gênero constante da ficha de inscrição do respectivo processo seletivo, aqueles(as) que optarem pelas sobrevagas destinadas aos(às) candidatos(as) transexuais, travestis ou transgêneros.

**§ 1º.** Na Ficha de Inscrição do processo seletivo constarão, explicitamente, os seguintes itens de classificação étnico-racial: negro (preto ou pardo), branco, indígena, amarelo, cigano (Rom ou Calom ou Sinti), quilombola.

**§ 2º.** Na Ficha de Inscrição do processo seletivo constarão, explicitamente, os itens de classificação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015), são eles: Deficiência Física (paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida); Deficiência Visual (cegueira, baixa visão), Deficiência auditiva (perda bilateral, parcial ou total); Deficiência Surdocegueira; Deficiência Múltipla; Pessoas com transtornos globais do desenvolvimento (Transtorno do espectro autista); Pessoas com altas habilidades/superdotação.

**§ 3º.** Na Ficha de Inscrição do processo seletivo constarão, explicitamente, os seguintes itens de classificação de identidade de gênero: cisgênero, transgênero, travesti, transexual, trans não-binário, consoante definição da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA).

**§ 4º.** Os (as) candidatos(as) que fizerem opção expressa pelas vagas reservadas ou sobrevagas e não se enquadrarem nos requisitos expressos nos itens “a” e “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, os três últimos em consonância com a sua opção, serão eliminados(as) do processo seletivo ou terão a matrícula anulada a qualquer tempo.

**§ 5º.** Os (as) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) indígenas deverão

apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, declaração comprobatória do pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, três lideranças reconhecidas de sua respectiva comunidade.

**§ 6º.** Os (as) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) quilombolas deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, declaração comprobatória do pertencimento étnico e residência, assinada pelo(a) presidente(a) da organização/associação de sua respectiva comunidade e Carta Certificação da comunidade emitida pela Fundação Cultural Palmares.

**§ 7º.** Os(as) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) ciganos (as), deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, documento composto por autodeclaração, acompanhada de um resumo genealógico (memorial étnico autodescritivo), confirmado e assinado por duas lideranças de famílias extensas (um líder da sua família extensa e a outra de líder de família extensa da mesma cidade ou de outras cidades) reconhecidas por associações de etnias ciganas legalmente registradas no Brasil.

I- Entende-se por organizações Ciganas devidamente reconhecidas as instituições civis de natureza formal, como associações, conselhos e outras; e,  
II- As instituições deverão estar constituídas, e registradas e definidas em seus estatutos como Cigana (Rom ou Calon ou Sinti), sejam de linhagem étnica, supraétnica ou de caráter local e regional.

**§ 8º.** Os(as) candidatos(as) aprovados(as) para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, laudo caracterizador da deficiência ou laudo de avaliação do transtorno do espectro autista ou relatório de avaliação de altas habilidades emitido por uma equipe multidisciplinar (documento original ou cópia autenticada, conforme a legislação), emitido nos últimos 12 (doze) meses, que indique o tipo, o grau ou o nível da deficiência, do transtorno do espectro autista, das altas habilidades do(a) candidato(a), com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID-10) da Organização Mundial de Saúde (OMS) e/ou Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais (DSM) da Associação Americana de Psiquiatria (APA).

**§ 9º.** Os(as) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) transexuais, travestis ou transgênero deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, um documento de autodeclaração ratificado pelo Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

**§ 10.** O acompanhamento do acesso ao sistema de cotas, a comprovação da autodeclaração e demais documentos pertinentes dos candidatos cotistas aprovados, dar-se-á por critérios e metodologias estabelecidas pelo Comitê de Acompanhamento do Acesso ao Sistema de Cotas, a ser criado com a finalidade de acompanhamento, avaliação e assessoramento mediante regulamentação.

**Art. 5º.** Todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as) serão classificados(as) pela

ordem decrescente de pontuação resultante da média das provas e/ou outros instrumentos de avaliação dos processos seletivos respectivos.

**Parágrafo Único.** É vedada a diferenciação de provas e/ou outros instrumentos avaliativos, no mesmo processo seletivo, independentemente da opção do(a) candidato(a) em concorrer ou não às vagas reservadas e às sobrevagas, excetuando-se o atendimento a condições especiais requeridas pelos(as) candidatos(a) com deficiências.

**Art. 6º.** A classificação dos(as) candidatos(as) às vagas nos respectivos cursos de graduação e de pós-graduação, seguida do cálculo da nota de corte para efeito de eliminação, dar-se-á no interior de cada grupo de vagas, separadamente, a saber:

- I- 40% (quarenta por cento) das vagas reservadas aos(às) candidatos(as) negros(as) optantes;
- II- 60% (sessenta por cento) das vagas destinadas aos(às) demais candidatos(as) não optantes;
- III- 5% (cinco por cento) de sobrevagas reservadas aos(às) candidatos(as) indígenas optantes;
- IV- 5% (cinco por cento) de sobrevagas reservadas aos(às) candidatos(as) quilombolas optantes;
- V- 5% (cinco por cento) de sobrevagas reservadas aos(às) candidatos(as) ciganos(as) optantes;
- VI- 5% (cinco por cento) de sobrevagas reservadas aos(às) candidatos(as) transexuais, travestis e transgêneros optantes;
- VII- 5% (cinco por cento) de sobrevagas reservadas aos(às) candidatos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidade optantes.

**§ 1º.** As vagas não preenchidas, esgotando-se os candidatos classificados por categoria, serão remanejadas obedecendo aos seguintes critérios de preferência de recepção:

- a) Grupo de sobrevagas destinadas a candidatos(as) optantes pelas categorias: indígena; quilombola; cigano(a); pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista, com altas habilidades; transexual, travesti, transgênero;
- b) Grupo de vagas reservadas para candidatos(as) optantes pela categoria negro; e,
- c) Grupo de vagas destinadas a candidatos(as) não optantes, respectivamente.

**§ 2º.** No processo de preenchimento das vagas remanejadas entre os candidatos optantes por categoria de sobrevagas, respeitar-se-ão os seguintes critérios para o estabelecimento de preferência e desempate entre os habilitados por turma/curso:

- a) O que integra categoria de sobrevagas com maior demanda de habilitados;
- b) O de menor renda familiar; e,
- c) O mais idoso.

**Art. 7º.** A UNEB deverá instituir e implementar um programa permanente de ações afirmativas, com dotação orçamentária e financeira, estratégias de financiamento, com coordenação própria, cujo objetivo é a promoção da diversidade de gênero, da equidade étnico-racial e da inclusão em todas as ações desenvolvidas pela Universidade.

**§ 1º.** O programa permanente de ações afirmativas da UNEB deverá organizar-se através de projetos e atividades que garantam a permanência e o sucesso dos(as) estudantes ingressos(as) através do sistema de reserva de vagas e oferta de sobrevagas.

**§ 2º.** Para subsidiar o programa permanente de ações afirmativas deverá ser desenvolvido e implantado um sistema informatizado de acompanhamento e avaliação da trajetória acadêmica dos(as) estudantes ingressos(as) através do sistema de reserva de vagas e/ou sobrevagas.

**Art. 8º** Os órgãos internos, externos e comissões responsáveis pela organização dos processos seletivos da UNEB deverão ajustar os seus documentos, formulários, fichas de inscrição, sistemas de cálculo e demais procedimentos pertinentes às determinações expressas nesta Resolução num prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação.

**Art. 9º.** Todos os materiais de divulgação dos processos seletivos referentes aos cursos de graduação e de pós-graduação da UNEB deverão conter informações precisas, explícitas e diretas referentes às condições de seleção determinadas por esta Resolução.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSU nºs. 468/2007, 605/2008, 710/2009, 711/2009 e 847/2011.